

## **SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DOS MUNICÍPIOS DE MARACANAÚ, MARANGUAPE E PACATUBA – SINCOMMAP.**

### **TABELA SALARIAL - JANEIRO/2024** **COMÉRCIO EM GERAL**

#### **1- PISO SALARIAL:**

**A) Para Trabalhadores (as) de Empresas com até 10 Empregados (as)**

**R\$ 1.417,35**

**B) Para Trabalhadores (as) de Empresas com mais de 10 Empregados (as) –**

**R\$ 1.486,17**

#### **2- QUEBRA DE CAIXA:**

**A) Para Trabalhadores (as) de Empresas com até 10 Empregados (as) – R\$ 141,73**

**B) Para Trabalhadores (as) de Empresas com mais de 10 Empregados (as) - R\$ 148,61**

**Observação: para Trabalhador (a) que exerce a função de Operador (a) de Caixa e ganha salário com valor superior ao Piso da Categoria, será calculado os 10% sobre o valor do salário recebido, ou seja, do valor do salário nominal e não sobre o Piso Salarial da Categoria.**

#### **3 - Do Fornecimento do Vale Alimentação**

Ficam as empresas obrigadas a fornecer para todos os seus trabalhadores (as) durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, vale-refeição ou vale-alimentação, a escolha do empregador, no valor de **R\$ 11,74 (onze reais e setenta e quatro centavos)**, por dia útil de trabalho, cuja jornada seja superior a cinco horas, descontando-se do empregado o percentual máximo de 6,25% (seis vírgulas vinte e cinco por cento) do custo direto do vale-refeição ou alimentação (art. 2º, §1º, Decreto 05/1991).

**Observação: O trabalhador (a) que recebe vale alimentação com valor superior a R\$ 11,74, ele terá o valor do vale reajustado pelo INPC no percentual de 3,71 %.**

#### **4- REAJUSTE PARA OS DEMAIS SALÁRIOS:**

A Convenção Coletiva de Trabalho de 2023/2024, negociada entre o Sindicato dos Empregados no Comércio de MARACANAÚ, MARANGUAPE E PACATUBA – SINCOMMAP e do outro lado a Federação do Comércio do Estado do Ceará e seus Sindicatos filiados estabeleceram o reajuste salarial da seguinte forma:

Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos dos empregados (as) no comércio da cidade de **Maracanaú, Maranguape e Pacatuba - SINCOMMAP** que ganham acima do piso salarial serão reajustados em 3,71 % em 1º de janeiro de 2024, devendo o percentual incidir sobre o salário base de 1º de janeiro de 2023, incluído no percentual supra a correção salarial, aumento de produtividade e qualquer verba seja a que título for que tenha efeito de reajustamento salarial.

#### **REAJUSTE SALARIAL DE 3,71% DE ACORDO COM O MÊS DE ADMISSÃO DO COMERCIÁRIO (A)**

<b>ADMITIDOS MÊS/ ANO</b>	<b>PERCENTUAL Reajuste %</b>	<b>Fator de correção</b>
<b>1- janeiro/2023</b>	<b>3,71%</b>	<b>1,037100</b>
<b>2 - fevereiro/2023</b>	<b>3,40%</b>	<b>1,033956</b>
<b>3 - março/2023</b>	<b>3,08%</b>	<b>1,030822</b>
<b>4 - abril/2023</b>	<b>2,77%</b>	<b>1,027698</b>
<b>5 - Maio/2023</b>	<b>2,46%</b>	<b>1,024583</b>
<b>6 - junho/2023</b>	<b>2,15%</b>	<b>1,021477</b>
<b>7- Julho/2023</b>	<b>1,84%</b>	<b>1,018381</b>
<b>8 - Agosto/2023</b>	<b>1,53%</b>	<b>1,015294</b>
<b>9 - Setembro/2023</b>	<b>1,22%</b>	<b>1,012217</b>
<b>10 - Outubro/2023</b>	<b>0,91%</b>	<b>1,009149</b>
<b>11 - Novembro/2023</b>	<b>0,61%</b>	<b>1,006090</b>
<b>12 - Dezembro/2023</b>	<b>0,30%</b>	<b>1,003040</b>

#### **COMO CALCULAR SEU SALÁRIO PARA JANEIRO / 2024**

O Cálculo será feito de acordo com o mês de admissão, aplicando o fator correspondente. Veja os exemplos:

**A) Para quem se encontrava trabalhando na mesma empresa ou entrou no mês de janeiro/2023.**

**Exemplo: Salário de Janeiro/2023 = R\$ 2.600,00 x 1,037100  
= R\$ 2.696,46 este é o valor do seu salário de janeiro/2024.**

**B) Para quem entrou no Mês de Junho de 2023.**

**Exemplo: Salário de Junho/2022 = R\$ 3.100,00 x 1,021477  
= R\$ 3.166,57, este é o valor do seu salário de janeiro/2024.**

**C) Para quem entrou no Mês de Outubro de 2023.**

**Exemplo: Salário de Outubro/2023 = R\$ 3.700,00 x 1,009149  
= R\$ 3.733,85, este é o valor do seu salário de janeiro/2024.**

## **VALOR DO ABONO DO TRABALHO NOS FERIADOS**

**AJUDA DE CUSTO** - Os estabelecimentos que abrirem suas portas nos FERIADOS, estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho, deverão pagar a todos (as) os (as) empregados (as) que laborarem nos referidos dias, até o final do referido expediente, a título de ajuda de custo, a importância de R\$ 58,60 (Cinquenta e oito reais e sessenta centavos).

## **OUTRAS INFORMAÇÕES SALARIAIS:**

**VALOR DO SALÁRIO-MÍNIMO 2024**  
**R\$ 1.412,00 (um mil e quatrocentos e doze reais)**

## **TABELA DO SALÁRIO-FAMÍLIA**

### **Portaria Interministerial MPS/MF Nº 2 DE 11/01/2024**

Art. 4º O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até 14 (quatorze) anos de idade, ou inválido de qualquer idade, a partir de 1º de janeiro de 2024, é de R\$ 62,04 (sessenta e dois reais e quatro centavos) para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 1.819,26 (um mil oitocentos e dezenove reais e vinte e seis centavos).

§1º Para fins do disposto neste artigo, considera-se remuneração mensal do segurado o valor total do respectivo salário de contribuição, ainda que resultante da soma dos salários de contribuição correspondentes a atividades simultâneas.

§2º O direito à cota do salário-família é definido em razão da remuneração que seria devida ao empregado no mês, independentemente do número de dias efetivamente trabalhados.

§3º Todas as importâncias que integram o salário de contribuição serão consideradas como parte integrante da remuneração do mês, exceto o décimo terceiro salário e o adicional de férias previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição, para efeito de definição do direito à cota do salário-família.

§4º A cota do salário-família é devida proporcionalmente aos dias trabalhados nos meses de admissão e demissão do empregado.

**ANEXO II - TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADOR AVULSO, PARA PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2024**

Salário de Contribuição (RS)	Alíquota Progressiva p/ Fins Recolhimento INSS
até 1.412,00	7,5%
de 1.412,01 até 2.666,68	9%
de 2.666,69 até 4.000,03	12%
de 4.000,04 até 7.786,02	14%

**O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até 14(quatorze) anos de idade, ou inválido de qualquer idade, a partir de 1º de janeiro de 2024 passou a ser de:**

Remuneração Mensal	Valor unitário da quota (por filho)
<b>Até R\$ 1.819,26</b>	<b>R\$ 62,04</b>

**HORA EXTRA**

À hora extra do Trabalhador (a) comerciário (a) tanto para quem ganha salário fixo ou por comissão será paga com adicional de 70% (setenta por cento), no caso do Comissionista a hora extra será paga pela média dos oito melhores meses.

**MÉDIA DO COMISSIONISTA**

O cálculo de todos os direitos do (a) empregado (a) comissionista, levará em conta a média das 08 (oito) melhores comissões mensais, escolhidas entre os doze meses que antecedem a data do benefício.

## **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**

### **CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS (AS)**

As empresas se obrigam, salvo oposição do empregado (a), a descontar do salário do mês de fevereiro de 2023 e no mês de janeiro de 2024, de seus empregados (as) que recebam salário fixo e/ou por comissão, sindicalizados ou não, o percentual de 3% (Três por cento), limitado o desconto até o teto de R\$ 60,00 (Sessenta reais), devendo referida importância ser recolhida aos cofres do Sindicato dos Empregados dela beneficiado, até o 7º (sétimo) dia do mês subsequente ao desconto, sob pena de multa de 4% (quatro por cento), sobre o montante a ser recolhido pela empresa a contar do dia imediato após o término do prazo para o recolhimento.

**Parágrafo Primeiro** - O empregado que desejar opor-se ao desconto previsto nesta Cláusula deverá fazê-lo através de carta escrita de próprio punho e entregue pessoalmente na sede do sindicato laboral, no período de 13/02/2023 a 17/02/2023, e no período de 08/01/2024 a 12/01/2024. Observação: O horário da entrega da carta de oposição será das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas.

**Parágrafo Segundo** - Sendo-lhe destinada a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL, o sindicato obreiro assume integralmente a responsabilidade por demandas promovidas, em sede judicial ou administrativa, inclusive junto ao Ministério Público do Trabalho, no que se refere aos descontos que venham a ser procedidos em estrita obediência desta cláusula.

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - SAÚDE DO TRABALHADOR (A) DO COMERCIO EM GERAL**

As empresas devem pagar mensalmente, por cada empregado(a), a importância de **R\$ 21,67 (vinte e um reais e sessenta e sete centavos)**, até o dia 10 de cada mês, através de boleto bancário gerado e enviado pelo Sindicato Laboral ou por empresa conveniada com o sindicato, que servirá para custeio da assistência odontológica e de saúde disponibilizada através de convênio firmado pelo Sindicato dos Comerciantes e a que faz jus o(a) comerciante(a).

**Parágrafo Primeiro** – A assistência odontológica e de saúde a que faz jus o(a) comerciante(a) com o pagamento da quantia mensal acima, inclui, sem qualquer custo adicional, consultas médicas nas especialidades de clínica geral, ginecologia e pediatria, bem como exames clínicos como Hemograma Completo, Glicemia, Uréia, Creatinina, TGO, TGP, Colesterol Total e Frações, Triglicérides, Ácido Úrico, Sumário de Urina, TSH, Papanicolau e Parasitológico de Fezes, além de odontologia e os serviços de limpeza, extração e obturação.

**Parágrafo Segundo** - O benefício contido nesta cláusula, em relação aos empregados e empregadores:

I - Não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração do beneficiário para quaisquer efeitos.

II - Não constitui base de incidência de contribuição previdenciária, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e/ou tributação de qualquer espécie.

III - Não é considerado para efeito de pagamento de Gratificação de Natal, nem qualquer outro título ou verba trabalhista decorrente do contrato de trabalho, nem mesmo para efeitos de rescisão contratual.

IV - Sua duração está limitada ao prazo de vigência desta Convenção Coletiva.

**Parágrafo Terceiro** - As empresas estarão desobrigadas a recolher o valor previsto no caput dos empregados que possuam plano de saúde/assistência de saúde e que a empresa custeie pelo menos 50% (cinquenta por cento) do referido plano, devendo a empresa comunicar e comprovar ao sindicato laboral o custeio de tal plano, mesmo que o plano oferecido seja na modalidade de co-participação e não inclua odontologia.

**Parágrafo Quarto** – Os empregados que já possuam plano de saúde, conforme disposto no parágrafo anterior, não poderão utilizar a assistência à saúde do trabalhador oferecida pelo Sindicato Laboral.

**PARA OUTRAS INFORMAÇÕES, PROCURE A DIREÇÃO DO  
NOSSO SINDICATO, LIGUE: 3014 – 3037**